

TC 013.282/2015-8 (peças: 6)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Instaurador: Ministério do Meio Ambiente-MMA.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Matões-MA

Responsáveis: Rubens Pereira e Silva, CPF 137.816.693-00, ex-prefeito (gestão 1993-1996).

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente-MMA, em razão da não consecução do objeto do Convênio 130/1996 (Siconv 310470) celebrado com a município de Matões (MA), objetivando a perfuração de poços tubulares e aparelhamento, em seis localidade no município com a seguinte descrição dos serviços: poço tubular com 170 m de profundidade, reservatório de fibra de vidro de 5.000 litros, casa de bombas onde serão instalados compressor de 15 Hp, relés e demais equipamentos elétricos de proteção, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 193-197) e Termo de Convênio (peça 1, p. 203-217), com vigência inicial na data da publicação no Diário Oficial da União, em 3/7/1996 até 30/11/1996 (Extrato de Convênio, peça 1, p. 219 e Demonstrativo Consulta Transferência , peça 2, p. 93), prorrogada pelo 1º, Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência até 28/2/1997 (peça 1, p. 251).

2. A presente instrução tem o único objetivo de incluir no novo Sistema Comunicações as informações necessárias à reelaboração do ofício de citação do Sr. Rubens Pereira e Silva, observando-se:

a) realizar a **citação** do Sr. Rubens Pereira e Silva, CPF 137.816.693-00, ex-prefeito de Matões (MA) na gestão 1993-1996, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recorra aos cofres do Tesouro Nacional, as quantias devidas, atualizadas monetariamente a partir das correspondentes datas, bem como seja autorizada, desde logo a citação por edital, nos termos do art. 179, I inciso II, do RI/TCU, caso a citação por carta registrada não obtenha o resultado desejado.

a.1) Quantificação do débito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/8/1996	30.000,00
21/9/1996	20.000,00
9/12/1996	25.000,00
10/12/1996	25.000,00

Valor atualizado até 16/3/2016: R\$ 935.708,55

a.2. Ocorrências:

I- não apresentação da prestação de contas do Convênio 130/1996 (Siconv 310470) celebrado com a município de Matões (MA), objetivando a perfuração de poços tubulares e



aparelhamento, em seis localidades (povoados Centro do Diamante, Mucambo de Ferro, Baixão de Areias, Buritirama, Bairro Alto do Campo e Alto Sirema), no município;

II- não consecução do objeto do Convênio 130/1996 (Siconv 310470), ante a verificação *in loco* da execução física do convênio, nas seis localidades beneficiadas com o objeto do convênio (povoados Centro do Diamante, Mucambo de Ferro, Baixão de Areias, Buritirama, Bairro Alto do Campo e Alto Sirema), constatando a inexistência das obras (cópia de parte do Relatório de Auditoria de Acompanhamento 33/1997, itens 36 a 36.5, peça 1, p. 311).

b) informar o Sr. Rubens Pereira e Silva, CPF 137.816.693-00, ex-prefeito de Matões (MA) na gestão 1993-1996 de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, e que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio.

Secex-MA, 1ª DT, 25 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Nádia Abreu Carvalho
AUCE/MAT. 682-3